

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 845, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 20 de julho de 2018.

**Ementa:** Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 845, de 20 de julho de 2018, é composta de cinco artigos. O art. 1º institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário (FNDF), com natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para destinação de recursos ao subsistema ferroviário federal.

No art. 2º, são definidos os recursos constituintes do fundo: dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais; doações; recursos decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional-TO e Estrela D'Oeste- SP, e o respectivo ágio; e outros que lhe forem atribuídos. A MPV também estabelece que as vinculações de receita orçamentária previstas no *caput* do art. 2º deverão vigorar pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, conforme o disposto no § 4º do art. 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 114. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

.....  
§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou **as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita** em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, **ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.** (negritos).

A MPV estabelece no art. 3º que os recursos do FNDF serão aplicados no subsistema ferroviário federal, prioritariamente na ligação do Complexo Portuário de Vila do Conde-PA à EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, com início no Município de Barcarena-PA, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Define-se no art. 4º que ato do Poder Executivo Federal regulamentará o funcionamento do FNDF e, no art. 5º, é vinculada a cláusula de vigência, como imediata.

## **Exposição de Motivos**

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 42, de 2018, do Ministro dos Transportes Portos e Aviação Civil (MTPA) e do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), o FNDF tem essencial relevância ao viabilizar investimentos imprescindíveis no Subsistema Ferroviário Federal, notadamente no Arco Norte do Brasil, a fim de se aumentar a participação do modo ferroviário na matriz de transportes brasileira, proporcionando, por um lado: a redução dos custos de transportes, da emissão de poluentes e do número de acidentes em rodovias, além da melhoria do desempenho econômico de toda a malha ferroviária, e resultando, por outro lado: no aumento da competitividade dos produtos brasileiros no exterior, do incentivo aos investimentos, da modernização e da produção agrícola.

Segundo os Ministros subscritores da EMI, a urgência da MPV justifica-se pelo avançar do cronograma do projeto de subconcessão da EF-151 – Ferrovia Norte-Sul, do trecho entre Porto Nacional-TO e Estrela D’Oeste-SP, cuja publicação do edital está prevista para ocorrer até o final do mês de agosto deste ano.



Os Ministros informam que o referido projeto de licitação da subconcessão da EF-151 está em análise por equipe técnica do Tribunal de Contas da União – etapa precedente à publicação do edital –, assim, seria de fundamental importância a formalização do Fundo antes da realização da licitação, evitando-se que os recursos provenientes da subconcessão sejam destinados aos cofres do Tesouro Nacional e não reinvestidos no subsistema ferroviário.

Segundo a EMI nº 42, de 2018, na vigência da MPV nº 845, os valores devidos como contrapartida à União (outorga da subconcessão da EF-151 – Ferrovia Norte-Sul, entre Porto Nacional-TO e Estrela D’Oeste-SP, e o respectivo ágio) serão direcionados de forma adequada ao próprio Subsistema Ferroviário Federal, garantindo o desenvolvimento de um setor que historicamente necessita de investimentos.

Brasília, 23 de julho de 2018.

**Marcos Kleber Ribeiro Felix**  
*Consultor Legislativo*